CONTRATO N° 01/2022

REF. PROC 00045.013723/2021-49

Pregão Eletrônico Nº 017/2021
Ata de Registro de Preços Nº 070/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TIPAGEM SANGUÍNIEA, (QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 21.921.393/0003-08, Inscrição Estadual** Nº 258.174.463, localizada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, parte 3K, Bairro Itaipaiva, Itajaí- SC. CEP: 88.316-701, neste ato representado por **RONALDO LOIÓLA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 012.946.998-06 e RG nº 12.991.986X, na qualidade de Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a **aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime "COMODATO" para realização de exames de tipagem sanguínea, Coombs Direto e Indireto**- destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	**C.N.P.J .**	**21.921.393/0003-08**
Rua Vereador Germano Luiz Vieira, Nº 500, Parte 3K, Bairro Itaipava, Itajaí – SC. CEP: 88.316-701	**Insc. Estadual**	258.174.463
REP.: CRISTINA AFECTO	**Fone:**	**(11) 98777-8312**
E-MAIL: cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com		

RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294699606 Digitally signed by RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294699606 Reason: Estou aprovando este

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
LOTE ÚNICO						
01	42755	TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH. **MARCA:** ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS **FABRICANTE:** BIOHIT OYJ LAIPPATIE 1 00880 HELSINKI FINLÂNDIA	TESTE	31.200	R$ 9,50	**R$ 296.400,00**
02	42753	COOMBS INDIRETO. **MARCA:** ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS **FABRICANTE:** BIOHIT OYJ LAIPPATIE 1 00880 HELSINKI FINLÂNDIA	TESTE	2.400	R$ 5,00	**R$ 12.000,00**
03	42754	COOMBS DIRETO. **MARCA:** ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS **FABRICANTE:** BIOHIT OYJ LAIPPATIE 1 00880 HELSINKI FINLÂNDIA	TESTE	2.400	R$ 2,50	**R$ 6.000,00**
VALOR TOTAL DO LOTE ----------						**R$ 314.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 017/2021 e a Ata nº070/2021, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes **213/214/221**. Elemento de despesa: **339030**

4.3. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

RONALDO LOIOLA DA

4.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, **no prazo máximo de 30 dias úteis para a montagem do equipamento e treinamento da equipe** a contar da data do recebimento do empenho, as entregas de insumos mensais deveram ser entregues no prazo máximo de 15 dias a contar da data do empenho. A entrega deverá ser realizada no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar situado na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020-291, telefone (86) 3215-9190 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá à conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.3.4.O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

7.5. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

9.3 Da prestação do serviço da **CONTRATADA**:

a. Após assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar e instalar um equipamento automatizado para realização de exames de Tipagem sanguínea, Coombs direto e indireto.
b. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários e indispensáveis para as realizações das dosagens, incluindo os descartáveis necessários para o equipamento;
c. Os CARTÕES de reagentes deverão possui validade de, no mínimo, 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega, em todos os lotes;
d. Os CARTÕES a serem entregues deverão conter bula original obrigatoriamente na língua portuguesa, com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste e instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados;
e. A contratada deverá fornecer à troca de todo e qualquer INSUMO que, na conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações quanto a data de validade e se houver avaria.
f. A contratada deverá se responsabilizar a arcar com as despesas para o interfaceamento com o LIS usado na C.D.R.B.

RONALDO LOIOLA DA

9.4. DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

9.4.1 Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar, instalar os equipamentos e treinar as equipes.

9.4.2 O custo durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para a FMS.

9.4.3 A contratada deverá efetuar treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço na utilização dos equipamentos instalados para realização dos testes e eventuais reciclagens, bem como para o uso do software de integração, com manutenção permanente, sem ônus para ao FMS.

9.5 DAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

9.5.1 A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica e científica permanente no local em Teresina/PI, comprovado através de comprovante residencial e carteira de trabalho do técnico;

9.5.2 A assessoria técnica e cientifica deverá atender ao chamado remoto no prazo máximo de 2 horas a parti do contato direto com assessor por telefone e/ou similar;

9.5.3 o serviço de assessoria técnico e cientifico NÃO onerar ônus a FMS e/ou a Central de laboratório Dr. Raul Bacellar.

9.5.4 A empresa se responsabilizara por manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, em caso de necessidade de troca e/ou reposição peças a empresa assumirá todo e qualquer custo.

CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

RONALDO LOIOLA Digitally signed by RONALDO LOIOLA DA SILVA:01204695

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

11.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor.

11.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294899606 Digitally signed by RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294899606

11.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. O representante da **contratante**, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

RONALDO LOIOLA DA

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecução total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

RONALDO LOIOLA DA

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1.A execução da Aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime "COMODATO" para realização de exames de tipagem sanguínea, Coombs Direto e Indireto, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

RONALDO LOIOLA DA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294699806
Digitally signed by RONALDO LOIOLA DA SILVA:01294699806
Reason: Estou aprovando este documento
Date: 2022.01.18 10:12:15 -03'00'

RONALDO LOIOLA DA SILVA
ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lídia Maria de Carvalho Conceição Nunes Paiva Dias CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

NOME: _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022; REF. PROCESSO Nº00045.013723/2021-49; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ Nº 21.921.393/0003-08; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TIPAGEM SANGUÍNEA, COOMBS DIRETO E INDIRETO. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$ 314.400,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021. DATA DE ASSINATURA: 19 /01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RONALDO LOIÓLA DA SILVA.

data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de janeiro de 2022. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2020 - SEMDUH/PMT. PROCESSOS: 00030.001949/2019-58 - SEMDUH E 00030.000133/2022-96 - SEMDUH. INTERESSADA: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF. Objeto: Alteração do ITEM 04 (DOS RECURSOS FINANCEIROS), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020 - SEMDUH/PMT, inserindo-se a Fonte + Código de Aplicação (2022): 1700110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Convênios, passando aquele item a vigorar com a supracitada modificação. Fundamentação: Portaria nº 710/2021 - Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Instrução Normativa TCE PI nº 04/2021, Item 04 (Dos Recursos Financeiros) do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020 - SEMDUH e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 20 de janeiro de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2021 - SEMDUH. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - RELANÇAMENTO. PROCESSOS: 042.02869/2017 - SEMDUH, 00030.002296/2021-92 - SEMDUH E 00030.000121/2022-32. CONTRATADA: WR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP. Objeto: Alteração da CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 06/2021 - SEMDUH, inserindo-se a Fonte + Código de Aplicação (2022): 1700110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Convênios, passando aquela cláusula a vigorar com a supracitada modificação. Fundamentação: Portaria nº 710/2021 - Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Instrução Normativa TCE PI nº 04/2021, Cláusula Nona (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 06/2021 - SEMDUH e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 20 de janeiro de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Esporte e lazer

PORTARIA Nº 003/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEMEL, NOS DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O DECRETO N. 16.374, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. RESOLVE: ART. 1º - DESIGNAR O SENHOR FERNANDO ANTONIO LIMA NUNES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 547.507 SSP/PI E DO CPF N. 396.140.423-20, MATRÍCULA N. 003116/SEMEL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, AS QUAIS FIRMAREM PARCERIAS NO EXERCÍCIO DE 2022 COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE TERESINA. ART. 2º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. CUMPRA-SE E PUBLIQUE. TERESINA (PI), 24 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 004/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEMEL, NOS DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O DECRETO N. 16.374, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. RESOLVE:ART. 1º - DESIGNAR O SENHOR FERNANDO ANTONIO LIMA NUNES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 547.507 SSP/PI E DO CPF N. 396.140.423-20, MATRÍCULA N. 003116/SEMEL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS A SEREM FIRMADAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO;ART. 2º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.CUMPRA-SE E PUBLIQUE.TERESINA (PI), 20 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATARIO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 005/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEMEL, NOS DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O DECRETO N. 16.374, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. RESOLVE: ART. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: I-SUELMAR MARQUES DA COSTA, SERVIDOR EFETIVO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 350.821.193-20, MATRICULA Nº 3533 – SEMEL; II-MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO, COORDENADOR, INSCRITO NO CPF SOB Nº 615.572.003-78, MATRICULA Nº 94062 – SEMEL; III - ANDERZZA RHANA VITÓRIO MELO, ASSISTENTE TÉCNICA - SEMEL, INSCRITA NO CPF SOB Nº 063.302.673-69, MATRICULA Nº 94575-SEMEL. ART. 2º - À COMISSÃO CONSTITUÍDA NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR E PRESIDIDA PELO PRIMEIRO, TEM POR FINALIDADE MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. ART. 3º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. CUMPRA-SE E PUBLIQUE. TERESINA (PI), 24 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATARIO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER.

ERRATA 02/2022. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, EM DECORRÊNCIA DO EXTRATO DO CONTRATO 01/2022, PUBLICADO NO DOM – TERESINA – ANO 2022, Nº 3.193, DE 18/01/2022, DA CIDADE DE TERESINA: ALTERA O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, PARA AS SEGUINTES REDAÇÕES: ONDE SE LÊ: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 3.141,91 (TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); LEIA-SE: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 3.131,11 (TRÊS MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). TERESINA – PI, 24 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIO EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 12/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. DESIGNA FISCAL CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria FMS nº 154/2020, bem como as normas procedimentais da Portaria FMS nº 261/2021, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidor ADAUTO TEODORO AGUIAR NETO, portador do CPF: 013.505.153-37, Matrícula 94214, ocupante do cargo de Gerente Técnico do C. D. Raul Bacellar, e-mail; adauto99@yahoo.com.br e telefone: 89 - 99985-2159, para atuar como Gestor de Contrato 01/2022, e a

servidora Cristiane Carla da Costa e Silva Lima, CPF: 799.586.133-87, Matricula: 61240, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Financeiro do C.D. Raul Bacellar, para atuar como Fiscal de Contrato nº 01/2022, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 070/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 (Processo nº 00045.013723/2021-49), a serem celebrado entre a FMS e as empresa ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.921.393/0003-08. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº154 /2020.Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para a FMS. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 18 de janeiro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022. REF. PROCESSO Nº00045.013723/2021-49; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ Nº 21.921.393/0003-08; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TIPAGEM SANGUÍNEA, COOMBS DIRETO E INDIRETO. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$ 314.400,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021. DATA DE ASSINATURA: 19/01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RONALDO LOIÓLA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022. REF. PROCESSO Nº 00046.000155/2021-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS. CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE, DESTINADA AO TRATAMENTO DE PRÁTICAS REFERENTE A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA Nº 02/2022; NO VALOR TOTAL DE R$ 951.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 19/01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de Teresina

PORTARIA 1/2022. INSTITUI A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48 da Lei 2.969 de 11 de janeiro de 2001, e CONSIDERANDO as diretrizes constitucionais e legais que explicitam a necessidade de planejamento das contratações públicas; CONSIDERANDO que o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC deve seguir o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 10 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, III da Instrução Normativa nº 05/2020 do TCE/PI determina a instituição da Equipe de Planejamento da Contatação nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00041.000137/2022-20, RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 11, § 2º, III da Instrução Normativa nº 05/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, equipe responsável pelo planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. Art. 2º DESIGNAR os servidores Jefferson Ribeiro de Oliveira, CPF nº 053.586.823-50; Charlton Henrique Soares Medina, matrícula nº 286.318.383-49; e Kleber Antônio Albuquerque Gallas Filho, CPF nº 217.571.863-17, para conduzir os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Art. 3º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação estão dispostas na IN nº 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021/IPMT. Processo n.º 00041.008718/2021-69 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ LTDA. CNPJ: nº 04.408.415/0001-59. Objeto: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 17/2021. Fundamentação legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. Signatários: ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR (Contratante), COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ LTDA (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022/IPMT. Processo n.º 00041.008717/2021-96 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59. Prestador: CLÍNICA CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA.. CNPJ: 21.893.759/0001-10. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em nefrologia, como: consultas eletivas e de urgência; exames e procedimentos nas especialidades de cardiologia; atividades e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, podendo ainda desenvolver outras atividades relacionadas à saúde dentro dos limites legais da profissão. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 03/01/2022. Signatários: ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR (Contratante). CLÍNICA CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA. (Contratado).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 043/2020. CONCORRÊNCIA Nº: 42/2019. EMPRESA: LEAL MORA & CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ: 29.069.848/0001-59. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 210 (duzentos e dez) dias para vigência, tendo como termo final a data 06/10/2021, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 675/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho fl. 01- GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, no Processo Licitatório nº 042.2580/2019. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Rafael de Sousa Leal M. Moura, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 043/2020. CONCORRÊNCIA Nº: 42/2019. EMPRESA: LEAL MORA & CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ: 29.069.848/0001-59. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 250 (duzentos e cinquenta) dias, tendo como termo final a data 13/06/2022 (vigência) e 10/05/2022 (execução), conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 68/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho fl. 01- GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, no Processo Licitatório nº 042.2580/2019. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Rafael de Sousa Leal M. Moura, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.